



Política Setorial:
Agronegócio

Dezembro 2023



Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Objetivo da Política | 3 |
| 2. Escopo de Aplicação | 3 |
| 3. Observações sobre o Setor | 3 |
| 4. Aspectos Socioambientais | 3 |
| 4.1. Cadeia de Fornecimento | 4 |
| 4.2. Regularização Ambiental | 4 |
| 4.3. Conversão legal e ilegal (desmatamento) de vegetação nativa | 5 |
| 4.4. Uso de Recursos Hídricos | 6 |
| 4.5. Uso de Defensivos Agrícolas | 6 |
| 4.6. Uso de Organismos Geneticamente Modificados | 7 |
| 4.7. Práticas Agrícolas | 7 |
| 4.8. Bem-Estar Animal | 8 |
| 4.9. Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos | 8 |
| 4.10. Biodiversidade | 9 |
| 4.11. Emissão de Gases de Efeito Estufa e Mudanças Climáticas | 10 |
| 4.12. Saúde e Segurança do Trabalho | 11 |
| 4.13. Direitos Humanos | 12 |
| Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC) | 13 |

1. Objetivo da Política

Esta Política compõe uma série de políticas setoriais elaboradas pelo BTG Pactual para identificar os riscos socioambientais e climáticos dos vários setores de suas atividades, em observância aos princípios e fundamentos previstos em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Para a elaboração de cada Política Setorial, foi realizada uma análise detalhada dos temas socioambientais e climáticos que envolvem os vários setores de atuação do BTG Pactual em todas as etapas dos seus processos produtivos, ou seja, desde a abertura de novas áreas e obtenção de matéria-prima, produção, distribuição, até o encerramento de suas atividades. Para tanto, foram consultados relatórios e documentos dos principais *players* do setor, referências internacionais para análise de risco socioambiental, como as *guidelines* do IFC e conhecimento técnico do time interno do BTG Pactual.

A Política do Agronegócio estabelece os 13 aspectos mais relevantes identificados para avaliação dos riscos socioambientais e climáticos de atividades do setor do agronegócio. Esta política será revisada periodicamente em tempo não superior a 3 (três) anos.

2. Escopo de Aplicação

Esta Política deve ser aplicada pelo time ESG, considerando os princípios de relevância e proporcionalidade em todos os setores do BTG Pactual, a nível mundial, que tiverem ingressado ou pretendam ingressar em relacionamento com pessoas jurídicas e/ou físicas do agronegócio.

Esta Política abrange as seguintes *commodities*: pecuária, soja, milho, algodão, arroz, trigo, óleo de palma, café, entre outras sementes, grãos, animais, frutas, frutos e/ou vegetais e seus derivados (ex.: farelo e óleo).

Esta Política não abrange atividades de frigoríficos, logística, madeira e seus derivados, os quais são objeto de política setorial específica, bem como não abrange atividade exclusiva de armazenamento e/ou comércio atacadista de *commodities* e seus derivados.

3. Observações sobre o Setor

De acordo com dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, a soma de bens e serviços gerados no agronegócio em 2020 representou 27% do Produto Interno Bruto brasileiro. Deste percentual, a maior parcela é do ramo agrícola (70% deste valor) enquanto a pecuária corresponde à 30%¹.

4. Aspectos Socioambientais

Abaixo, listamos os 13 temas mais relevantes desse setor que serão analisados pelo BTG Pactual.

¹Informação obtida em: < <https://cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>>.

4.1. Cadeia de Fornecimento

O setor do agronegócio é muito pressionado quanto ao engajamento na sua cadeia de fornecimento, especialmente por estar direta ou indiretamente relacionado a temas sensíveis para as áreas de direitos humanos e ambientais, como atividades em condição análoga à escravidão e desmatamento de florestas tropicais, o que inclui a floresta amazônica, a qual, por si só, já atrai grande repercussão nacional e internacional.

Este setor também sofre com associações equivocadas de suas práticas com atividades ilegais muitas vezes realizadas por grileiros, que, após o desmatamento de áreas privadas ou públicas, se utilizam da produção de bovinos para manter a área limpa e habitada até eventual regularização e/ou venda dos lotes ilegais.

Dessa forma, grandes produtoras de proteína animal firmaram compromissos de não obter gado proveniente de áreas embargadas no bioma Amazônia ou que estejam na Lista de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho. Para este setor, há um grande desafio de monitoramento de fornecedores indiretos, dada a dificuldade para rastrear as propriedades que transferem gado ou outros produtos aos seus fornecedores diretos.

Durante a análise de risco socioambiental de atividades desse setor, o time ESG verificará se a contraparte possui procedimentos de contratação de fornecedores que levem em consideração não só regularidade da empresa candidata com a legislação socioambiental aplicável, mas também procedimentos de monitoramento de aspectos socioambientais deste candidato e de sua cadeia de fornecedores diretos e indiretos.

Pontos mais sensíveis para serem verificados são (i) áreas incluídas na lista de embargos do IBAMA ou de outro órgão ambiental competente; (ii) pessoas físicas ou jurídicas incluídas na Lista de Trabalho Escravo da Secretaria de Trabalho.

4.2. Regularização Ambiental

Durante a análise de risco socioambiental e climático, deverá ser analisado o Cadastro Ambiental Rural (“CAR”), obrigatório a todos os imóveis rurais e onde constam informações sobre reserva legal, áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito. Caso o imóvel não possua o percentual exigido em lei² para reserva legal³, há possibilidade do proprietário ou posseiro daquela área aderir ao Programa de Regularização Ambiental⁴, o que também estará indicado no CAR.

Nos casos de análise de garantias que envolvam imóveis rurais, a ausência de CAR poderá ser um impeditivo para seguimento da operação, dado que alguns cartórios exigem essa documentação para constituição da garantia imobiliária. Além disso, eventual passivo de reserva legal pode ensejar em

² Para informações sobre percentual de reserva legal exigido pelo Bioma, consultar Código Florestal: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm >.

³ Para imóveis que possuam reserva legal constituída junto à matrícula do imóvel, importante verificar se a área da reserva legal indicada na matrícula é a mesma daquela indicada no CAR. Caso sejam áreas diferentes, verificar se o órgão ambiental anuiu com esta alteração. Temos experiência dos órgãos ambientais atuarem o proprietário por supressão em reserva legal em casos em que a mudança da reserva legal não foi acompanhada de autorização.

⁴ Alguns cadastros ambientais rurais estaduais possuem informações sobre aderência ao PRA (ex.: Mato Grosso). Caso esta informação não esteja disponível, solicitar ao cliente.

impactos negativos no caso de necessidade de execução da garantia, como: (i) diminuição no valor do imóvel; (ii) dificuldade de venda pela obrigação de assumpção dos passivos pela sucessora; e/ou (iii) eventual pagamento de indenização por danos ambientais causados pela sucedida.

Ademais, a ausência de CAR poderá representar risco legal para as instituições financeiras, considerando que o Código Florestal⁵ e o Manual de Crédito Rural exigem que os imóveis beneficiados por créditos rurais estejam registrados no CAR⁶.

O sistema federal do CAR (<http://www.car.gov.br/#/>) pode trazer informações sobre eventuais intersecções em unidades de conservação federais, terras indígenas e/ou territórios quilombolas. O sistema federal também traz informações sobre o status do CAR (ativo/pendente/cancelado). O CAR cancelado significa que as informações apresentadas estão irregulares⁷. Algumas linhas de repasse do BNDES, como repasse dos recursos do crédito rural, não aceitam que as áreas beneficiadas pelos recursos tenham CAR com status de cancelados.

Também deverá ser verificada a existência de (i) embargos pelos órgãos federais (IBAMA e ICMBio), assim como dos órgãos estaduais⁸; (ii) autos de infração iniciados por órgãos ambientais federais, estadual e municipal; e (iii) licenças e/ou autorizações ambientais, se aplicável, considerando que algumas legislações estaduais dispensam ou não incluem as atividades agropecuárias na lista de atividades passíveis de licenciamento. A ausência desta documentação representa não só um risco legal, como de crédito.

4.3. Conversão legal e ilegal (desmatamento) de vegetação nativa

As áreas de vegetação nativa, desde que autorizadas pelo órgão ambiental competente, podem ser convertidas em áreas destinadas ao cultivo agrícola e/ou a pastagens. Ainda que permitido, este processo pode resultar em (i) alteração das características químicas e físicas do solo; (ii) perda de diversidade biológica; (iii) erosão e empobrecimento dos nutrientes do solo, entre outros problemas ambientais que podem levar à quebra da estabilidade do ecossistema e alteração do microclima da região, que reflete negativamente não só nos recursos naturais daquela região, mas também na própria atividade rural ali realizada.

Portanto, para avaliar esses riscos, o time ESG analisará: (i) estudos eventualmente exigidos pelo órgão ambiental; (ii) manifestação do órgão ambiental competente que autoriza a supressão de vegetação; (iii) programas exigidos ou desenvolvidos (boa prática) para mitigar os impactos causados; (iv) programas de compensação exigidos pelo órgão ambiental para a conversão do uso do solo; e (v) existência de demandas administrativas e/ou judiciais iniciadas sobre desmatamento irregular, observadas eventuais exigências da legislação aplicáveis para bioma em que a área está localizada.

⁵ Art. 78-A. Após 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR. Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será prorrogado em observância aos novos prazos de que trata o § 3º do art. 29.

⁶ Vide Resolução 08/2019 do Serviço Florestal Brasileiro que dispõe acerca da forma de atendimento ao artigo 78-A do Código Florestal. Referida resolução disponível em: < <http://www.florestal.gov.br/resolucoes-sfb/4223-resolucao-sfb-n-08-2019-de-1-de-agosto-de-2019/file> >.

⁷ A título de exemplo, há Instrução Normativa 05/2017 da Secretaria do Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás que lista as hipóteses em que CAR será cancelado. Exemplo: falsidade de informações. Norma disponível em: < <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-05/instrucao-normativa---prioridade-e-cancelamento-de-car.pdf> >.

⁸ Consultar documento de fontes de pesquisa para acesso aos sites em que é possível consultar embargos propostos por órgãos federais ou estaduais (ex.: Pará).

A falta desses documentos poderá ensejar em risco legal (multas, ações judiciais exigindo reparação/indenização de danos ambientais) e de reputação, dado o aumento de mídias relacionadas ao desmatamento causado pelo setor do agronegócio.

A supressão de vegetação poderá gerar volumes de madeira que poderão ser armazenados e transportados para uso comercial, quando devidamente autorizado pelo órgão ambiental. Caso isso ocorra, além da autorização de supressão de vegetação mencionada acima, deverá ser solicitado o registro ao Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA e o registro do volume de madeira gerado por meio do Documento de Origem Florestal do IBAMA⁹.

Por fim, o BTG Pactual, por ser associado da ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais) e da ANEC (Associação Nacional dos Exportadores de Cereais), possui o compromisso de não se relacionar comercialmente com imóveis rurais que plantem soja em áreas que tenham sido desmatadas após 22/07/2008 no Bioma Amazônico, ainda que tal desmatamento tenha sido autorizado pelo órgão ambiental competente. Trata-se da Moratória da Soja, compromisso criado em 2006 pelos setores privados, sociedade civil, instituições financeiras e governo, que contribui para o combate ao desmatamento associado ao cultivo de soja.

4.4. Uso de Recursos Hídricos

Segundo dados recentes da Agência Nacional de Águas e do Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, 70% do abastecimento da água no Brasil é direcionado à agricultura e pecuária¹⁰.

Durante a análise de risco socioambiental, deve-se observar a existência de outorga para uso de água¹¹ emitida pelo órgão competente, assim como o respeito às obrigações impostas pelas autoridades.

Exemplos de boas práticas: (i) medição do consumo de água; (ii) desenvolvimento de procedimentos para reduzir consumo de água (iii) avaliação da disponibilidade hídrica das bacias hidrográficas das regiões em que atua e de regiões com *stress* hídrico; e (iv) monitoramento da qualidade da água.

4.5. Uso de Defensivos Agrícolas

A diligência socioambiental deverá verificar procedimentos e treinamentos adotados pela companhia para manuseio, armazenamento e destinação final de defensivos agrícolas. Por exemplo, a legislação exige medidas como (i) piso cimentado e telhado resistente, de forma que o depósito permaneça seco (ii) instalações elétricas devem estar em bom estado de conservação para evitar curto-circuito e incêndios; e (iii) produtos inflamáveis devem ser mantidos em local ventilado, protegido de fontes de combustão.

⁹ É possível que órgãos estaduais também tenham sistemas de registro de madeira gerada.

¹⁰ Informação obtida em: < <http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Noticias/BrasilPost-MaiorConsumidorDeAquaSetorAgricolaSeDefendeEPregaAPrecificacao.EducacaoEInvestimentos.pdf>>.

¹¹ Exemplos de usos de água passíveis de outorga: implantação de empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para consumo final, obras de extração de águas subterrâneas (poços profundos).

Recomenda-se como boa prática a elaboração de um plano de manejo de pesticidas que inclua procedimentos para seleção, aquisição, armazenamento, destinação final, com descrição de cada um dos pesticidas a serem usados e suas respectivas finalidades, além de garantir que todos os pesticidas estejam rotulados e sejam aplicados de acordo com manual do fornecedor. Além do risco legal de não atendimento das exigências mencionadas acima, poderá ocasionar incêndio (risco operacional) caso os defensivos agrícolas não sejam bem armazenados.

4.6. Uso de Organismos Geneticamente Modificados

No cultivo de algodão, soja e cana de açúcar podem ser usados clones para plantio, visando aumento da produtividade. Estes clones podem ser considerados como organismos geneticamente modificados¹² e seu uso poderá ser precedido de autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

Para instituições financeiras, a ausência de solicitação desta documentação (Certificado de Qualidade de Biossegurança), caso necessário, pode representar risco legal à medida em que poderão se tornar corresponsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento das normas de organismos geneticamente modificados¹³.

Na análise de risco socioambiental deste tipo de projeto serão solicitadas as evidências do Certificado de Qualidade de Biossegurança e regularidade quanto ao uso de clones.

4.7. Práticas Agrícolas

A produção agropecuária malconduzida pode resultar em uma série de impactos adversos, tais como degradação do solo, erosão, poluição da água, emissões de gases de efeito estufa, perda de biodiversidade, entre outros.

Durante a diligência socioambiental, poderá ser verificada a implementação de boas práticas agrícolas, como a adoção de sistemas integrados (por exemplo: integração lavoura-pecuária-floresta, sistema silvipastoril, agroflorestal etc.), plantio direto, rotação de culturas, reaproveitamento de água e resíduos, aplicação de bioinsumos, adoção de técnicas de agricultura de precisão, pastejo rotativo, entre outras. A adoção dessas práticas não apenas auxilia na redução dos impactos adversos, mas também contribui para o aumento da produtividade, resultando em benefícios econômicos e ambientais. Considerando que a gestão agrícola possui relação direta com a produtividade da área, a ausência de boas práticas pode representar risco de crédito, por exemplo, devido à perda de safra dada em garantia.

Além disso, são consideradas uma boa prática e uma vantagem competitiva no mercado a adesão da empresa a certificações agrícolas amplamente reconhecidas, tais como The Roundtable on Sustainable Palm Oil (RSPO), The Round Table on Responsible Soy (RTRS), Bonsucro, The Better

¹² A Lei Federal 11.105/2005 define organismo geneticamente modificado como organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética. Para mais informações, acesse:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm>.

¹³ Para mais informações, consultar Lei Federal 11.105 disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/Lei/L11105.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20normas,o%20descarte%20de%20organismos%20geneticamente>.

Cotton Initiative, entre outras. O time de ESG será encarregado de verificar a presença e autenticidade dessas certificações.

4.8. Bem-Estar Animal

Em 2022, o rebanho brasileiro alcançou o marco de 234,4 milhões de animais. Os galináceos, bovinos e suínos se destacam como os três principais grupos, com populações de aproximadamente 1,6 bilhão, 234,4 milhões e 44,4 milhões de cabeças, respectivamente¹⁴. A Organização Mundial de Saúde Animal¹⁵ define bem-estar animal como o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre, estando diretamente relacionada à suscetibilidade a doenças e lesões, perdas econômicas e alimentos de baixa qualidade. Portanto, a gestão do bem-estar animal está intrinsecamente ligada à saúde pública, à segurança alimentar e ao desenvolvimento econômico

A Instrução Normativa 56/2008 e a Portaria n° 365/2021, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelecem procedimentos e métodos a serem adotados para garantir um bom manejo e o bem-estar animal, a fim de evitar dor e sofrimento desnecessários. Dessa forma, a gestão inadequada desses animais pode acarretar riscos legais, assim como riscos reputacionais devido às mídias sobre maus-tratos ou comercialização de alimentos inaptos.

A diligência socioambiental poderá avaliar os seguintes aspectos:

- Práticas de manejo responsável em todas as etapas da vida de um animal, conforme aplicável (nascimento, criação, transporte, abate).
- Existência de instalações apropriadas para garantir a proteção e possibilitar o descanso.
- Fornecimento de uma dieta satisfatória, apropriada e segura.
- Adoção de práticas de manejo e transporte que visam reduzir o estresse e prevenir contusões.
- Manutenção de um ambiente de criação em condições higiênicas.
- Implementação de medidas para a prevenção de doenças e garantia de cuidados veterinários adequados.

4.9. Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos

Durante a diligência socioambiental, deverá ser verificada a elaboração e acompanhamento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/efluentes líquidos¹⁶ (ex.: efluentes de lavagem de veículos, óleos e combustíveis para abastecimento de máquinas/caminhões, embalagens usadas de agrotóxicos, tratamento de dejetos animal), assim como eventuais exigências ambientais (muitas vezes descritas nas condicionantes do licenciamento) dos órgãos ambientais regionais.

A falta do descarte correto poderá causar contaminação do solo e/ou da água subterrânea, traduzindo-se em riscos legais e de reputação.

Como boa prática do setor, vinhaça (tipo de efluente gerado) pode ser aplicada para substituir parte dos fertilizantes industrializados.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/>>

¹⁵ Para saber mais, acesse aqui: <<https://www.woah.org/en/home/>>

¹⁶ Para mais informações, acessar Política Nacional de Resíduos Sólidos: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm>.

4.10. Biodiversidade

Em 2023, o Fórum Mundial Econômico classificou a perda de biodiversidade como o quarto maior risco global dos próximos 10 anos¹⁷. Dado que aproximadamente 50% do PIB global possui uma dependência moderada ou alta na natureza¹⁸, os potenciais impactos se estendem global e sistemicamente. Neste contexto, a perda da biodiversidade é importante para a maioria das empresas, devido aos impactos nas operações, cadeias de suprimentos e mercados.

Na análise de risco socioambiental, poderão ser avaliados os impactos na natureza e na biodiversidade, considerando os principais fatores que contribuem para a sua deterioração, sendo eles: (i) mudanças no uso de terra e do mar, (ii) exploração de recursos naturais, (iii) mudanças climáticas, (iv) poluição e (v) espécies invasoras.

Dado o caráter transversal do tema, várias questões relacionadas à natureza e à biodiversidade foram tratadas em outras seções:

- 4.3 Conversão legal e ilegal de vegetação nativa
- 4.4 Uso de Recursos Hídricos
- 4.5 Uso de Defensivos Agrícolas
- 4.7 Práticas Agrícolas
- 4.9 Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos
- 4.11 Emissão de Gases de Efeito Estufa e Mudanças Climáticas

Além do que foi mencionado anteriormente, são consideradas boas práticas:

- Aplicar a hierarquia de mitigação (em ordem: prevenção, minimização, restauração e compensação)¹⁹.
- Priorizar a expansão agrícola para áreas já convertidas.
- No caso de conversão, avaliar e mitigar os impactos em áreas sensíveis, como áreas protegidas²⁰, áreas chave para biodiversidade²¹ e habitats de espécies ameaçadas²².
- Evitar o uso de espécies exóticas invasoras²³ e, caso contrário, seguir a estrutura regulatória vigente para tal introdução, monitorando e controlando os seus impactos.
- Realizar a gestão adequada de insumos agrícolas (defensivos, fertilizantes) e dejetos animais para evitar a contaminação ou eutrofização dos recursos hídricos.
- Administrar os recursos naturais de forma a evitar a superexploração (exemplo: consumo excessivo de recursos hídricos).

¹⁷ The Global Risks Report 2023, World Economic Forum. Disponível em: <<https://www.weforum.org/publications/global-risks-report-2023/>>

¹⁸ Nature Risk Rising: Why the Crisis Engulfing Nature Matters for Business and the Economy, World Economic Forum. Disponível em: <<https://www.weforum.org/publications/nature-risk-rising-why-the-crisis-engulfing-nature-matters-for-business-and-the-economy/>>

¹⁹ Para mais informações, acessar o Padrão de Desempenho 6 do IFC (Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos). Disponível em: <<https://www.ifc.org/en/insights-reports/2012/ifc-performance-standard-6>>

²⁰ Área Protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido e gerenciado por meios legais ou outros eficazes, visando alcançar a conservação de longo prazo da natureza. As áreas protegidas podem ser definidas nacionalmente (ex.: unidade de conservação) ou internacionalmente (ex.: UNESCO, Ramsar).

²¹ Áreas chave para biodiversidade representam locais de importância global para a saúde do planeta e para a preservação da biodiversidade. Para saber mais, acesse aqui: <<https://www.keybiodiversityareas.org/about-kbas>>

²² Espécies ameaçadas são aquelas em risco de extinção. Existem listas nacionais (<https://salve.icmbio.gov.br/#/>) e internacionais (<https://www.iucnredlist.org/>).

²³ Espécies Exóticas Invasoras são organismos que, introduzidos fora da sua área de distribuição natural, ameaçam a diversidade biológica e os serviços ecossistêmicos. Para saber mais, acesse aqui: <<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/sobre-as-especies-exoticas-invasoras>>

A conservação da natureza desempenha um papel crucial na manutenção de serviços ecossistêmicos, tais como a polinização, a ciclagem de nutrientes, o abastecimento de água e o controle de erosão. Estes, por sua vez, são essenciais para sustentar as atividades do setor agropecuário. Portanto, a inação diante dos impactos na natureza pode resultar na perda desses serviços ecossistêmicos, o que, por sua vez, comprometeria a estabilidade financeira das empresas do setor. Neste contexto, surge um risco de crédito, uma vez que tais empresas poderiam perder a capacidade de honrar seus empréstimos. Além disso, a ausência de iniciativas nessa área pode acarretar outros riscos, como o risco reputacional (aumento da exposição negativa na mídia sobre os impactos na natureza), o risco legal (possíveis multas e ações judiciais exigindo reparação ou indenização por danos ambientais) e o risco regulatório (imposição de licenciamento ambiental mais rigoroso ou a criação/expansão de novas áreas protegidas).

4.11. Emissão de Gases de Efeito Estufa e Mudanças Climáticas

De acordo com dados do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima²⁴, 49% das emissões de gases de efeito estufa no Brasil em 2018 foram provenientes de mudanças no uso da terra, principalmente, desmatamento na Amazônia e Cerrado²⁵. O setor da agropecuária ficou em segundo lugar, com 25% (601 MT CO₂) das emissões. As principais emissões deste setor são decorrentes do rebanho bovino (emissão de metano por fermentação no rumem dos animais), do manejo inadequado de solos agrícolas (aplicação de fertilizantes) e de dejetos animais, do cultivo do arroz irrigado e da queima de resíduos (ex.: palha de cana de açúcar).

Riscos climáticos físicos são de grande relevância para esse setor, constituindo potencial de comprometer a produtividade do cliente no curto prazo como, por exemplo, em caso de secas prolongadas e, no longo prazo, no caso de alterações em padrões climáticos. Riscos climáticos de transição, oriundos principalmente de políticas restritivas ao uso e alteração da terra e práticas agropecuárias, também são de grande relevância para o setor, podendo afetar a capacidade da empresa de gerar receita²⁶. Neste contexto, é necessário verificar se a empresa integrou objetivos de sustentabilidade (incluindo questões climáticas) em sua estrutura de governança durante a análise socioambiental. Também faz-se necessário verificar se é elaborado um inventário de emissões de gases de efeito estufa e se há metas de redução.

São consideradas boas práticas a utilização de fontes de energia renováveis, práticas de agricultura de baixo carbono, estudos de riscos físicos ligados à mudança climática (falta de água, tempestades, inundações, secas), inventários com metodologia GHG Protocol, reportes em linha com o TCFD e o CDP.

Ausência de iniciativas sobre esse tema pode representar risco de reputação e, a depender da operação, de crédito, considerando que alterações climáticas podem impactar no sucesso da

²⁴ Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima. Disponível em: <https://plataforma.seeg.eco.br/total_emissao>.

²⁵ A substituição de uma área superficial, de cobertura florestal natural para atividade agropecuária desencadeia a alteração da função ecossistêmica da área, reduzindo a vocação original de sumidouro de carbono (especialmente pela atividade fotossintética) e a substituindo por uma atividade emissora de gases de efeito estufa. Mais informações disponíveis em: <<https://unfccc.int/topics/land-use/workstreams/land-use-land-use-change-and-forestry-lulucf>>.

²⁶ De acordo com a Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD), riscos climáticos físicos podem ser agudos (relacionados a eventos extremos, como inundações) ou crônicos (relativos a alterações de longo prazo em padrões climáticos (como aumento do nível do mar). Ainda de acordo com o TCFD, riscos climáticos de transição para uma economia de baixo carbono levam a riscos financeiros e reputacionais, e podem ser de natureza política/legal, tecnológica, mercadológica ou reputacional. Mais informações disponíveis em: <<https://www.tcfhub.org/Downloads/pdfs/E06%20-%20Climate%20related%20risks%20and%20opportunities.pdf>>.

produção agrícola e, conseqüentemente, na capacidade financeira do produtor (ex.: perda de safra dada em garantia para tomada de crédito etc.).

4.12. Saúde e Segurança do Trabalho

Durante a análise socioambiental, deverá ser verificado o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as que tratam sobre (i) áreas de vivência (ii) alojamentos (iii) vestiários (iv) sanitários (v) refeitórios (vi) disponibilização de água potável (vii) uso de equipamentos de proteção individual (viii) ergonomia (ix) atendimento das Normas Regulamentadoras 24 e 31 da Secretaria do Trabalho; (x) elaboração e revisão periódica dos riscos e mitigantes através de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (“PPRA”) e Controle Médico de Saúde Ocupacional (“PCMSO”). Também serão analisadas as formas de contratação, encerramento de contratos e condições de transporte e trabalho para os trabalhadores migrantes de outras regiões do Brasil.

Em uma eventual fiscalização do Ministério Público do Trabalho e da Secretaria do Trabalho, a falta de atendimento dos requisitos acima, quando ligada à existência de jornadas excessivas e restrição de locomoção (dívida contraída ou ameaça), pode ser enquadrado como trabalho análogo ao trabalho escravo, que representa risco legal e de reputação (ponto preocupante para as instituições financeiras), além de risco de perda de propriedade, como determina a Constituição Federal – expropriação de propriedades rurais/urbanas em que tenha sido identificado trabalho escravo.

Em publicação apoiada pelo Ministério Público do Trabalho²⁷, a partir dos dados coletados no site e em revistas da Comissão Pastoral da Terra, nos Relatórios do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, verificou-se que as atividades em que foram resgatados mais trabalhadores em condições análogas a de escravidão durante o período de 2003-2011 foram (i) cana (ii) pecuária (iii) café (iv) algodão e (v) soja. De acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil²⁸, mais de 61 mil trabalhadores foram resgatados de situação de trabalho análogo à escravidão de 1995 até junho/2023. Desde 2020, o número de trabalhadores rurais resgatados vem crescendo consideravelmente, passando de 943, em 2020, para 2.587 em 2022, sendo as atividades de cana, café e pecuárias as que mais tiveram resgatados, seguido pelas atividades de produção de carvão vegetal, extração, cultivo de soja e extração de madeira.

De acordo com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BTG Pactual, não realizamos operações com pessoas físicas ou jurídicas que explorem mão-de-obra análoga à de escravo, assim entendidas como àquelas que estejam incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, publicada pelo Ministério da Economia ao tempo da contratação da operação.

A comunicação adequada com os trabalhadores e demais partes interessadas pode inibir atividades ilícitas e garante a integridade das empresas. Assim, recomenda-se que a empresa mantenha canais abertos, transparentes e confiáveis de comunicação com os trabalhadores, próprios e terceiros e a com a comunidade. Os canais de comunicação serão avaliados, conforme risco analisado, por sua

²⁷ Edna Maria Galvão Ricardo Rezende, Adonia Antunes (Autor). Discussões Contemporâneas Sobre O Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa. Editora: Mauad; Edição: 1ª (13 de abril de 2016).

²⁸ Ministério do Trabalho e Emprego. Acesso: novembro de 2023.

forma de divulgação, acesso, sigilo e confidencialidade, não retaliação ao reclamante e transparência dos procedimentos de tratamento e resposta.

4.13. Direitos Humanos

Direitos humanos são classificados por convenções internacionais e em algumas normas brasileiras²⁹. Em linha com o que foi colocado no item anterior, os direitos humanos contemplam, mas não somente, o direito à residência, à terra e à propriedade, à saúde, à educação, o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, às condições justas e favoráveis do trabalho, assim como eliminação de todas as formas de trabalho forçado e abolição efetiva do trabalho infantil. É considerada boa prática o engajamento contínuo com os fornecedores para temas de segurança do trabalho e não uso de trabalho escravo e infantil, além do atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como da realização de pagamentos de salários e benefícios de acordo com a legislação trabalhista, garantindo os direitos fundamentais do trabalhador.

Aquisição ou expansão de áreas rurais podem afetar terras indígenas, territórios quilombolas (sejam demarcados ou em processo de demarcação) – cujos direitos estão garantidos pela Constituição Federal – ou outras comunidades tradicionais. Durante a diligência, devem ser verificadas eventuais interferências e/ou proximidades nestes territórios e, em caso positivo, de interferência direta ou indireta em áreas ou territórios de comunidades tradicionais. Cabe à empresa e aos seus fornecedores a realização dos devidos estudos de impactos das comunidades conforme órgãos licenciadores estaduais e federais e, caso necessários, por omissão do estado ou alto risco operacional, deve-se realizar Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo respeitado o direito de livre escolha das comunidades. As tratativas devem ter anuência dos órgãos competentes, a Fundação Nacional dos Índios (Funai) e a Fundação Cultural Palmares. Ausência de engajamento com comunidades, sejam elas tradicionais ou não, podem representar riscos de reputação.

Por fim, é fundamental que o cliente mantenha uma gestão apropriada de seus fornecedores, assegurando-se que a matéria prima, os serviços e equipamentos não sejam adquiridos de fornecedores que pratiquem condições de trabalho degradantes ou similares à escravidão.

Por conta desses temas, recomenda-se como boa prática a realização de avaliação dos impactos negativos sobre os direitos humanos que o projeto possa causar no entorno e/ou na sua cadeia de fornecimento. O Decreto Federal 9.571/2018³⁰ divide avaliação de impactos nas seguintes ações:

- Realizar periodicamente revalidação em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar risco à violação aos direitos humanos.
- Desenvolver e aperfeiçoar constantemente procedimentos de controle e monitoramento de riscos.
- Prestar contas com clareza e transparência sobre riscos da operação nos direitos humanos e as medidas tomadas para preveni-las.

²⁹ Direitos humanos são aqueles mencionados nas seguintes resoluções: (i) Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas; (ii) Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho; (iii) Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (iv) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU.

Decreto Federal 9571 de 21.11.2018 estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

³⁰ Decreto Federal 9571 de 21.11.2018 estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)

| Risco | Descrição | Categoria |
|----------------------------------|---|-------------|
| Risco Social | Avaliação consolidada | Alto |
| | Trabalho escravo | Alto |
| | Trabalho infantil | Médio |
| | Saúde e segurança do trabalho | Baixo |
| | Danos a populações ou comunidades | Baixo |
| | Outros fatores | Alto |
| Risco Ambiental | Avaliação consolidada | Alto |
| | Energia: uso e conservação | Baixo |
| | Água: uso e conservação | Médio |
| | Água: poluição | Médio |
| | Resíduos: gerenciamento e descarte | Médio |
| | Ar: poluição | Baixo |
| | Biodiversidade e recursos naturais: uso e conservação | Alto |
| | Materiais perigosos: desastres | Irrelevante |
| | Solo: contaminação | Médio |
| Outros fatores | Alto | |
| Risco Climático Físico | Avaliação consolidada | Alto |
| | Intempéries | Alto |
| | Alterações de longo prazo | Médio |
| | Outros fatores | Irrelevante |
| Risco Climático Transição | Avaliação consolidada | Médio |
| | Políticas públicas/Legislação | Médio |
| | Tecnologia | Irrelevante |
| | Mercados/Consumidores | Baixo |
| | Outros fatores | Baixo |